

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE  
FAHERG**

**CAPÍTULO I**  
Da Fundação e seus fins



Art. 1º - A Fundação de Apoio ao Hospital de Ensino do Rio Grande - FAHERG, instituída por membros da comunidade riograndina, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída nos termos da escritura pública de Constituição de Fundação, lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Rio Grande (RS), no Livro Nº 0114-B, folhas 184 a 189 verso e anverso.

Art. 2º - A FAHERG, com sede e foro no Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Visconde de Paranaguá, nº 102, tem prazo de duração indeterminado, gozará de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º - Constitui objetivo básico da FAHERG garantir apoio financeiro ao Hospital Universitário para prestação de serviços nas áreas de Saúde e Educação, de forma gratuita, à população carente do município e região.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a FAHERG promoverá:

- I - celebração de convênios com a **Universidade Federal do Rio Grande - FURG**, estabelecendo formas de colaboração ou execução de programas e atividades de interesse mútuo;
- II - celebração de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com ou sem participação da FURG;
- III - prestação de serviços de ordem técnica, científica, cultural, de pesquisa e assistencial;
- IV - integração Universidade - Comunidade - Empresa - Estado;
- V - capacitação e valorização dos recursos humanos dentro do seu programa de ação, através da concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - Não tendo finalidade lucrativa, a FAHERG não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 6º - Não serão remunerados os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II**  
Da Administração

Art. 7º - A Administração da FAHERG será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FAHERG.

CAPÍTULO III  
Do Conselho Curador



Art. 8º - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da fundação, constituir-se-á de 9 (nove) membros efetivos ou seus suplentes, com a seguinte composição:

- I - Reitor da FURG;
- II - Vice-Reitor da FURG;
- III - dois representantes indicados pelos docentes da Faculdade de Medicina da FURG;
- IV - um representante indicado pelos docentes da Escola de Enfermagem da FURG;
- V - um representante da Diretoria do Hospital Universitário da FURG;
- VI - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - um representante dos funcionários da FAHERG, indicado pelo sindicato representativo da categoria;
- VIII - um representante dos usuários do Hospital Universitário, indicado pela URAB - União Riograndina de Associação de Bairros.

Parágrafo único - O Reitor é o Presidente do Conselho Curador e, no seu impedimento, assume o Reitor em exercício.

Art. 9º - Os conselheiros exercerão mandato por dois (02) anos.

§ 1º - No impedimento ocasional do Conselheiro, assumirá o cargo o seu suplente.

§ 2º - No impedimento definitivo do Conselheiro, assumirá o cargo o seu suplente, exercendo as funções do substituído até o final do seu mandato, devendo ser indicado novo suplente.

Art. 10 - Perderá automaticamente seu mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões, sem motivo justificado, no mesmo ano.

Art. 11 - Ao Conselho Curador compete:

- I - Eleger, anualmente, o Secretário do Conselho dentre seus membros;
- II - eleger a Diretoria Executiva da FAHERG;
- III - aprovar o Regimento Interno da FAHERG;
- IV - determinar a orientação geral da FAHERG;
- V - aprovar convênios, acordos e contratos da FAHERG;
- VI - aprovar os planos anuais de atividades e o relatório anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- VII - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- VIII - julgar as contas do ano findo, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Ministério Público;
- X - aprovar construção, permuta, aquisição ou alienação de bens imóveis da FAHERG e autorizar o Diretor Presidente a tomar as devidas providências junto aos órgãos competentes;
- XI - destituir membros da Diretoria;
- XII - aprovar o quadro de cargos dos empregados da FAHERG;
- XIII - alterar o Estatuto da FAHERG, vedada a descaracterização de seus objetivos básicos;
- XIV - deliberar sobre a extinção da FAHERG;
- XV - deliberar sobre os casos omissos, ouvindo o Ministério Público quando couber;
- XVI - aprovar o padrão remuneratório do Gerente Administrativo.



Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á com presença de 50% (cinquenta por cento) dos presentes e será considerada aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - convocar o Conselho ordinária ou extraordinariamente;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho;
- III - assumir a Presidência da Diretoria Executiva em caso de vacância de todos os seus membros.

Art. 13 - Ao Secretário do Conselho compete emitir as convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias, secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as respectivas atas.

Art. 14 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada **trimestre** e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros.

#### CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir do 90º dia do começo do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Os integrantes do Conselho Fiscal serão indicados pelas seguintes Entidades: **Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Fundação Cidade do Rio Grande**, Ordem dos Advogados do Brasil - **subseção** local, Conselho Regional de Contabilidade - **subseção** local, Conselho Regional de Economia - **subseção** local, Centro de Indústrias de Rio Grande, Câmara de Comércio de Rio Grande, Câmara de Dirigentes Lojistas e Intersindical - Cidade do Rio Grande.

§ 1º - As Entidades referidas neste artigo serão convidadas por escrito, pelo Diretor Presidente, no antepenúltimo mês do término do mandato do Conselho Fiscal, a indicarem, dentro de 30 dias, seus representantes na composição deste órgão.

§ 2º - Se as indicações recebidas excederem o número de vagas, a escolha será efetuada por sorteio público; se forem inferiores, o preenchimento ocorrerá por nova indicação da FURG.

Art. 17 - Para funcionamento deste órgão aplicam-se, no que couberem, as normas estatutárias fixadas para o Conselho Curador.

Art. 18 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças e dos bens da FAHERG, tendo por atribuições principais:

- I) analisar os balancetes mensais e os balanços anuais, dando parecer sobre estes;
- II) examinar, pelo menos, trimestralmente, a contabilidade, os livros auxiliares, fichas, contratos e todos os documentos que impliquem em mutações financeiras ou patrimoniais;



III) solicitar esclarecimentos à Diretoria ou ao Conselho Curador que julgue indispensáveis ao desempenho de sua missão e propor-lhes a adoção de medidas tendentes a sanar eventuais anomalias ou omissões;

IV) informar aos membros do Conselho Curador sobre irregularidades que venha a encontrar e, em especial, na falta de atendimento ao disposto na alínea anterior.

CAPÍTULO V  
Da Diretoria Executiva



Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Secretário.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a posse do Reitor da FURG.

Art. 21 - À Diretoria Executiva compete:

- I - elaborar e submeter ao Conselho Curador o Regimento Interno da FAHERG;
- II - propor ao Conselho alterações no Estatuto da FAHERG;
- III - submeter à aprovação do Conselho: convênios, acordos e contratos da FAHERG;
- IV - elaborar e submeter ao Conselho a tabela de salários e demais vantagens a serem conferidas aos empregados da FAHERG;
- V - elaborar o plano anual de atividades da FAHERG e submetê-lo ao Conselho Curador;
- VI - contratar um empregado para exercer a atividade de Gerente Administrativo, por prazo não superior ao seu mandato;
- VII - assinar, através de dois Diretores, os recibos e cheques da fundação.

Parágrafo único - A Diretoria, na execução de suas tarefas, tem poderes para decidir *ad referendum* do Conselho Curador, o qual apreciará a matéria na primeira reunião subsequente.

Art. 22 - No impedimento do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Presidente do Conselho Curador.

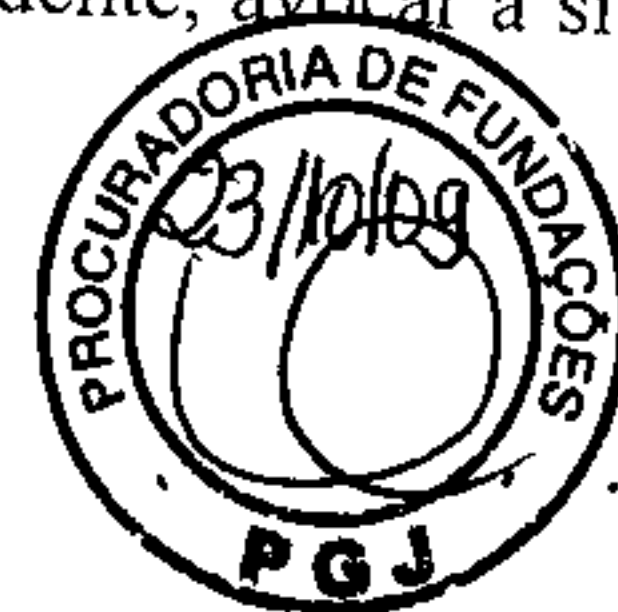
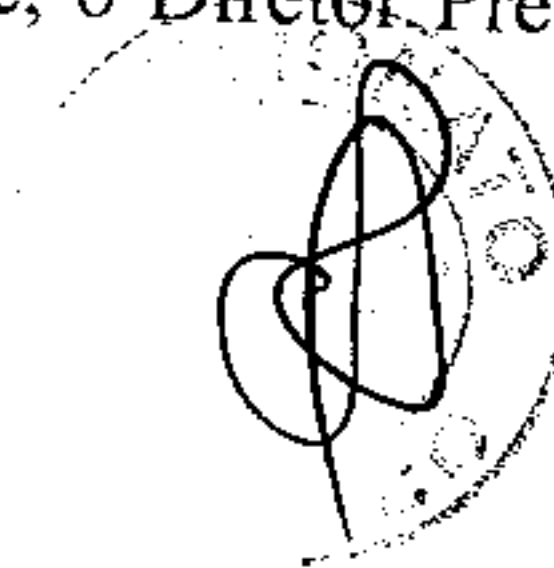
Art. 23 - São atribuições e deveres do Diretor Presidente, além das conferidas pelo Conselho Curador:

- I - representar a FAHERG, ativa e passivamente, ou prover a representação em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III - assinar acordos, convênios e contratos com outras entidades, após a aprovação do Conselho;
- IV - contratar os empregados necessários à FAHERG;
- V - decidir as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da FAHERG;
- VI - captar recursos junto a pessoas e entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - determinar as atividades não previstas no Estatuto ao Vice-Presidente;
- VIII - designar executores de programas específicos, conveniados ou contratados, ouvido o Conselho Curador, podendo, inclusive, delegar-lhes poderes para o cumprimento das respectivas tarefas;

IX - constituir procuradores, em conjunto com o Vice-Presidente e dentro das atribuições da Diretoria;

Parágrafo único - Não há incompatibilidade entre o cargo no Conselho Curador ou na Diretoria e o de executor de programa ou atividade, podendo, inclusive, o Diretor Presidente, avocar a si a função, ouvido sempre o Conselho Curador.

## CAPÍTULO VI Do Patrimônio



Art. 24 - O Patrimônio da FAHERG é constituído pela doação inicial dos instituidores e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, através:

- I - de doações, auxílios e subvenções;
- II - dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que venham a ser incorporados, a critério do Conselho Curador;
- III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

## CAPÍTULO VII Das Receitas

Art. 25 - Constituem receitas ordinárias da FAHERG:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II - as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria fundação, ou em co-participação com instituições congêneres;
- III - as verbas recebidas em virtude de celebração e execução de convênios;
- IV - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- V - os auxílios e subvenções do poder público.

Art. 26 - As rendas da FAHERG só poderão ser aplicadas exclusivamente no país e na realização de seus fins.

## CAPÍTULO VIII Da prestação de contas

Art. 27 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

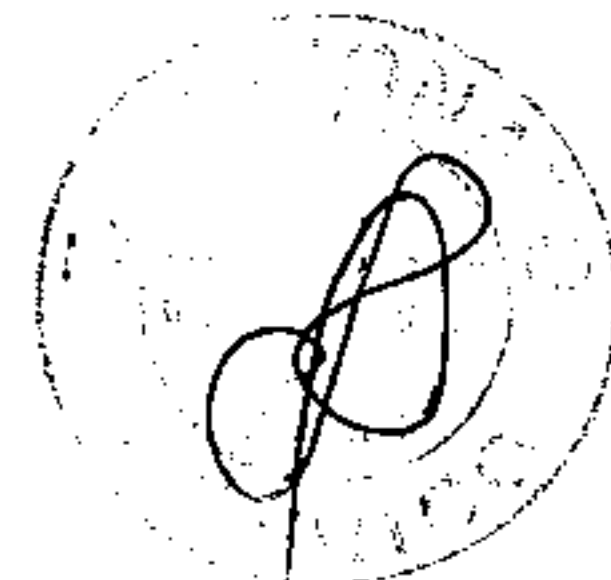
Art. 28 - Os integrantes dos órgãos de Administração não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação através de ato regular de gestão, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros.

CAPÍTULO IX  
Das obrigações junto ao Ministério Público



Art. 29 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

- I – requerer o exame prévio para fins de:
- a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
  - b) aceitar doações com encargos;
  - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
  - d) alterar o estatuto;
  - e) extinguir a Fundação.



II – remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

CAPÍTULO X  
Da alteração estatutária

Art. 30 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 31 – A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Curador, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO XI  
Da extinção

Art. 33 A Fundação poderá ser extinta por:

- I – ilicitude do seu objeto;
- II – impossibilidade ou inutilidade de suas finalidades;
- II – por decisão judicial.

Art. 34 – O Ministério Público, ou qualquer interessado, é competente para promover a extinção da Fundação.

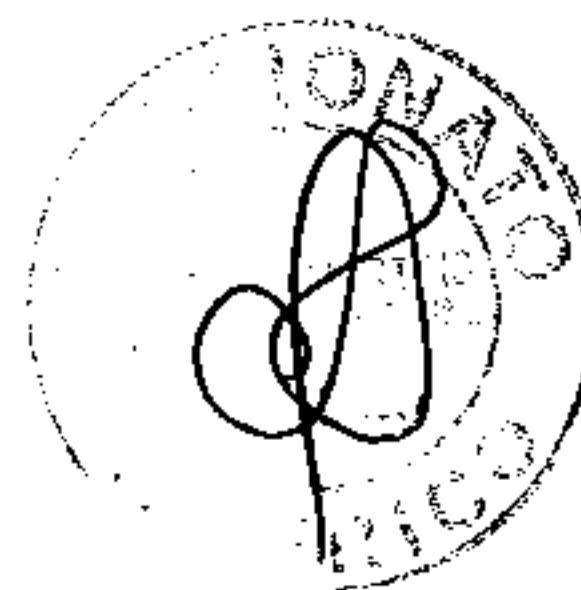
Art. 35 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 36 – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade pública, a critério do Conselho Curador da FAHERG.



CAPÍTULO XII  
Das disposições gerais



Art. 37 - A concessão de fianças e avais, que só podem ser feitas em assuntos de interesse da FAHERG, dependerá da expressa e prévia autorização do Conselho Curador, vedada a tomada desta decisão *ad referendum*.

Art. 38 - Os empregados da FAHERG serão admitidos e contratados nos termos da Legislação Trabalhista, pela qual se regerão.

Art. 39 - O Gerente Administrativo deverá ser, preferencialmente, pessoa habilitada em Administração e Gerência Empresarial.


Art. 40 - São atribuições do Gerente Administrativo:


- I - elaborar o relatório anual das atividades da FAHERG para ser submetido à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador;
- II - elaborar os processos, minutas de convênios ou de contratos, submetendo-os à apreciação do Diretor Presidente;
- III - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV - acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da FAHERG;
- V - supervisionar os serviços administrativos da Contabilidade e Recursos Humanos;
- VI - outras atribuições determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

Rio Grande, 1º de abril de 2009.

Tabelionato  
Vera Regina de Oliveira Martins

  
Léo Amaro da Silveira  
Diretor Presidente

  
Rudimar Araujo Granada  
Advogado  
OAB/RS nº 32.818

**2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS**  
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533  
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço a firma de LEO AMARO DA SILVEIRA, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484.01.0800836.02342  
**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Rio Grande, 4 de dezembro de 2009  
Karla Rozana da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20

